PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

# JORNAL OFICIAL
## DE ORLÂNDIA

Segunda-feira, 28 de abril de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 2053 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

# CAMPANHA DO AGASALHO

## O frio não espera!

Faça sua parte e contribua doando:

**AGASALHOS, COBERTORES E CALÇADOS.**

**PONTOS DE ARRECADAÇÃO**

Fundo Social de Solidariedade
Av. 4, 910 - esquina com Rua 10.

Prefeitura Municipal
Praça Coronel Orlando, 600.



ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
GESTÃO 2025-2028


SEBRAE
Aqui
ATENDIMENTO
Segunda a Sexta
das 09h às 17h
Rua 1, nº 29, Centro
POUPATEMPO
Telefone: (16) 99438-8577
ORLÂNDIA
CUIDAR. INOVAR. TRANSFORMAR

# Licitações e Contratos

## Despachos

Orlândia-SP, 28 de abril (04) de 2025.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE ANUAL DO VALOR DO CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº12/2019

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO LOCALIZAÇÃO NA RUA 06 (SEIS), Nº 1197-A, JARDIM BOA VISTA, NESTA CIDADE E COMARCA, VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CASA PARA ACOMODAÇÃO DE FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

**CONTRATADA:** LUIZ GONZAGA DE SOUZA e IRACI PERES FERNANDES DE SOUZA

**DESPACHO**

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social), da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por mais 12 (doze) meses a partir de **01 de maio (05) de 2025 – termo inicial – até 01 de Maio (05) de 2026 – termo final.**

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 2.º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original terceira, de Abril/2024 a Março/2025, o que totalizou 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito décimos percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE em anexo.

2. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

**CUMPRA-SE** nos termos da lei.

**JORGE GABRIEL GRASI**

Prefeito Municipal

.....

Orlândia-SP, 25 de abril (04) de 2025.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE ANUAL DO VALOR DO CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº61/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, JANELA E CORTINA DE AR PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

**CONTRATADA:** IMUNI – SAÚDE AMBIENTAL LTDA

**DESPACHO**

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria de Adminsitração), da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por mais 12 (doze) meses a partir de **29 de abril (04) de 2025 – termo inicial – até 29 de abril (04) de 2026 – termo final.**

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 2.º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original terceira, de Abril/2024 a Março/2025, o que totalizou 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito décimos percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE em anexo.

2. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

**CUMPRA-SE** nos termos da lei.

**JORGE GABRIEL GRASI**

Prefeito Municipal

.....

## Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 42/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID, INFLUENZA A E B E DENGUE PARA SEREM DISPONIBILIZADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SERVIÇO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ORLÂNDIA. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA (09028635000171) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/04/2025. Orlândia/SP, 28 de Abril (04) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 53/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (ITENS FRACASSADOS) PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: COMERCIAL SAO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA (44798994000109) com o lote 1 no valor de R$ 5.380,50 (cinco mil e trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) e lote 2 no valor de R$ 3.503,00 (três mil e quinhentos e três reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/04/2025. Orlândia/SP, 28 de Abril (04) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

# Convocação

**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO RELACIONADOS(AS) APROVADOS(AS) NO **PROCESSO SELETIVO** Nº 01/2022, DEVERÃO COMPARECER À **RUA 22 Nº 39 – JARDIM TEIXEIRA** – **ORLÂNDIA-SP**, NO DIA **30 DE ABRIL DE 2025 ÀS 08h30m,** PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA EM **CARÁTER TEMPORÁRIO.** O NÃO COMPARECIMENTO CARACTERIZARÁ A DESISTÊNCIA
DA VAGA.

**PROFESSOR PEB II - MATEMÁTICA**

| CLASS. | NOME | DOCUMENTO |
|---|---|---|
| 1º | Emanuel Da Silva Freitas | 44.xxx.xxx-x |
| 2º | Marlene De Aquino Pereira | 27. xxx.xxx-x |
| 3º | Milena Rodrigues De Jesus | 38. xxx.xxx-x |
| 4º | Victor Bucci | 19. xxx.xxx-x |
| 5º | Priscila Adriana De Paula E Silva | 56. xxx.xxx-x |
| 6º | Solange Aparecida De Souza Favarim | 34. xxx.xxx-x |
| 7º | Marta Elizabete Do Prado Costa De Sousa | 18. xxx.xxx-x |
| 8º | Bruno Sella Beti | 45. xxx.xxx-x |
| 9º | Daniel Popolim Alves Venturelli | 33. xxx.xxx-x |
| 10º | Fernanda Leoni | 42. xxx.xxx-x |
| 11º | Marcus Vinícius Almeida De Barros | 26. xxx.xxx-x |
| 12º | Danilo De Souza Kubota | 50. xxx.xxx-x |
| 13º | Amanda Iara Casaroto | 40. xxx.xxx-x |
| 14º | Marco Antonio Rasteli | 15. xxx.xxx-x |
| 15º | Bianca Da Silva Carvalho | 48. xxx.xxx-x |
| 16º | Juliana Malveste Ramos Camargo | 40. xxx.xxx-x |

**Jorge Gabriel Grasi**
**Prefeito Municipal**

.....

# PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Emenda

**Emenda à Lei Orgânica nº 03,**
**De 1° de abril de 2025**

*Revoga o inciso I do § 2º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Orlândia.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 69, § 2°, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso I do § 2º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Orlândia.

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 1° de abril de 2025
Gilson Moreira
Presidente
Rafael Palma de Araújo
Vice-Presidente
Juliane Fernanda Pompílio
1° Secretária
Luís Donizeti da Cruz (Ratinho)
2° Secretário

.....

**Emenda à Lei Orgânica nº 04,**
**De 22 de abril de 2025**

***Altera o disposto nos arts. 16, 26, 27 e 31 da Lei Orgânica do Município de Orlândia).***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 69, § 2°, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

**Art. 1º.** O art. 16 da Lei Orgânica do Município de Orlândia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A Mesa, órgão diretivo da Câmara Municipal, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários".

**Art. 2º.** O art. 26 da Lei Orgânica do Município de Orlândia passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 26. Protocolado o Requerimento de que trata o artigo anterior, este será lido na primeira sessão ordinária, sendo que, após a sua leitura, a Comissão Parlamentar de Inquérito legalmente já será considerada constituída, nos termos do disposto no artigo 58, § 3º da Constituição Federal, passando imediatamente após a produzir seus efeitos legais.

§ 1º. O requerimento constitutivo deverá conter:

I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

II - o número de membros, não podendo ser inferior a três;

III - o prazo de funcionamento, o qual será discricionariamente definido no ato do requerimento e que admitirá uma única prorrogação por igual período;

IV - as provas pré-constituídas e as que deverão ser produzidas;

V- indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

§ 2º. A Comissão que não se instalar dentro de 10 (dez) dias, após a nomeação dos seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo".

§ 3º. A Presidência da Casa deverá nomear os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. O prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito não poderá ultrapassar o período da legislatura em que for criada

**Art. 3º.** O art. 27 da Lei Orgânica do Município de Orlândia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Apresentado o requerimento, o presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, dentre os vereadores desimpedidos.

§ 1º Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.

§ 2º Não havendo número de vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no Regimento Interno".

§ 3º. Caso o Presidente esteja envolvido nos fatos a serem apurados pela Comissão Especial de Inquérito, este ficará impedido de nomear os membros daquela, cuja atribuição deverá ser sucedida ao Vice-Presidente e assim por diante, dentro da escala hierárquica do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º. Estando todos os membros da Mesa Diretora envolvidos nos fatos a serem apurados, deverá nomear os membros da Comissão Especial de Inquérito o vereador que possuir maior idade biológica dentre os remanescentes.

**Art. 4º.** Ao art. 31 da Lei Orgânica do Município de Orlândia deverá ser acrescido o seguinte parágrafo único, com a seguinte redação:

(..)

"Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito, na pessoa de seu Presidente, deverá requisitar à Presidência da Câmara dos Vereadores a indicação de um servidor daquela para Secretariar os trabalhos descritos no "caput" deste artigo, podendo ser em número maior, caso devidamente justificado o pedido e aceito pela Presidência do Poder Legislativo".

**Art. 5º.** Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**. Ficam revogadas as disposições de idêntica natureza em contrário.

Orlândia, 22 de abril de 2025

Gilson Moreira
Presidente

Juliane Fernanda Pompílio
1° Secretária

Luís Donizeti da Cruz (Ratinho)
2° Secretário

.....

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**
Jorge Gabriel Grasi

**VICE-PREFEITO:**
Murilo Santiago Spadini

**CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

**PRESIDENTE**
Gilson Moreira

**VICE-PRESIDENTE**
Rafael Palma de Araújo

**1º SECRETÁRIO**
Juliane Fernanda Pompilio

**2º SECRETÁRIO**
Luiz Donizeti da Cruz

**VEREADORES**
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

**Encarregado LGPD:** Márcio Favaro Cherubim

**Jornal Oficial do Município de Orlândia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005